PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2024

Altera dispositivos da Resolução nº 37, de 11 de julho de 2007, que "Dispõe sobre a regulamentação dos institutos da Progressão e Promoção dos Servidores da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu."

Autoria: Mesa Diretora

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º A Resolução nº 37, de 11 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 2º** A Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, designada pelo Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, a que se refere art. 139 da Lei Complementar nº 414, de 20 de dezembro de 2023, reunir-se-á mensalmente, na forma presencial ou remota, com vistas a:
>
> [...]
>
> **Parágrafo único.** A elaboração, tramitação e divulgação dos documentos de que tratam este artigo serão feitas preferencialmente através de plataforma eletrônica, ressalvados os casos em que não for possível realizar o trâmite eletronicamente." (NR)
>
> **"Art. 4º** Ficarão impedidos temporariamente de participar da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional os membros que estejam concorrendo à progressão ou promoção, os quais deverão ser substituídos conforme os casos abaixo:
>
> **I -** no caso dos membros eleitos, serão substituídos automaticamente pelos suplentes, se houver;
>
> **II -** no caso do representante da Diretoria de Administração, o fato será comunicado ao Presidente da Câmara, que indicará substituto para o

Assinado por 5 pessoas: MARCIO ROSA, JAIRO CARDOSO, ROGÉRIO QUADROS, PROTETORA CAROL DEDONATTI e JOÃO MORALES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/55B3-BBA4-BB6F-9922 e informe o código 55B3-BBA4-BB6F-9922

período em que perdurar o impedimento.**”** (NR)

“Art. 5º O resultado dos trabalhos da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional será publicado em Edital, a partir da data de sua conclusão, cuja divulgação será realizada, preferencialmente, através de plataforma eletrônica.**”** (NR)

“Art. 7º [...]

§ 1º Serão computados como de efetivo exercício as férias, as faltas justificadas e os demais períodos de afastamento assim previstos na Lei Complementar nº 414/2023.

§ 2º A pena de suspensão cancela a contagem do interstício previsto no artigo 128 da Lei Complementar nº 414/2023, iniciando-se nova contagem no dia subsequente ao término da penalidade.**”** (NR)

“Art. 15 O preenchimento do Boletim de Avaliação de Desempenho Funcional será realizado, em consenso, pela chefia imediata e um servidor efetivo estável, preferencialmente o mais antigo do setor, indicado pela Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.**”** (NR)

“Art. 18 De acordo com art. 127 da Lei Complementar nº 414/2023, progressão é a passagem do servidor de seu padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe a que pertence, pelo critério de merecimento.**”** (NR)

“Art. 20 [...]

§ 1º [...]

[...]

IV - ter obtido, pelo menos, o grau mínimo na média de suas duas últimas avaliações de desempenho apuradas pela Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional a que se refere o art. 139 da Lei Complementar nº 414/2023 e de acordo com as normas previstas neste Regulamento;

Assinado por 5 pessoas: MARCIO ROSA, JAIRO CARDOSO, ROGÉRIO QUADROS, PROTETORA CAROL DEDONATTI e JOÃO MORALES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/55B3-BBA4-BB6F-9922 e informe o código 55B3-BBA4-BB6F-9922

[...]” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 2024.

João Morales
Presidente

Rogério Quadros
1º Vice-Presidente

Marcio Rosa
2º Vice-Presidente

Jairo Cardoso
1º Secretário

Protetora Carol Dedonatti
2ª Secretária

Assinado por 5 pessoas: MARCIO ROSA, JAIRO CARDOSO, ROGÉRIO QUADROS, PROTETORA CAROL DEDONATTI e JOÃO MORALES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/55B3-BBA4-BB6F-9922 e informe o código 55B3-BBA4-BB6F-9922

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução destina-se atualizar a Resolução nº 37, de 11 de julho de 2007, que "Dispõe sobre a regulamentação dos institutos da Progressão e Promoção dos Servidores da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu", tendo em vista a publicação da Lei Complementar nº 414, de 20 de dezembro de 2023, que "Institui o regime jurídico dos servidores da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu e da outras providências."

Anteriormente, o Município de Foz do Iguaçu era regido pela Lei Complementar nº 17/1993, que, por ser um estatuto único, não se adequava às particularidades do Poder Legislativo. As diferenças na estrutura administrativa e na disponibilidade orçamentária justificam a necessidade de uma legislação específica para a Câmara Municipal.

Dessa forma, diante da publicação da Lei Complementar nº 414/2023, torna-se necessária a adequação dos dispositivos da Resolução nº 37/2007, naquilo em que ela fazia referência ao Estatuto dos servidores municipais (Lei Complementar 17/1993).

Assinado por 5 pessoas: MARCIO ROSA, JAIRO CARDOSO, ROGÉRIO QUADROS, PROTETORA CAROL DEDONATTI e JOÃO MORALES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/55B3-BBA4-BB6F-9922 e informe o código 55B3-BBA4-BB6F-9922

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 13/10/2020

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 11/07/2007 - REP. O.O.M. Nº 789, DE 03/08/2007

Dispõe sobre a regulamentação dos institutos da Progressão e Promoção dos Servidores da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

O Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, na qualidade de seu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Os institutos da Progressão e Promoção dos Servidores da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, são regulamentados nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

~~**Art. 2º** A Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, designada pelo Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, a que se refere o art. 33 da Resolução nº 14, de 17 de julho de 2003, reunir-se-á, 60 (sessenta) dias antes dos períodos destinados à progressão estabelecida no art. 19 da referida Resolução ou quando houver interesse da Administração em preencher as vagas existentes por promoção com vistas a:~~

Art. 2º A Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, designada pelo Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, a que se refere o art. 33 da RESOLUÇÃO nº 14, de 17 de julho de 2003, reunir-se-á mensalmente, com vistas a: (Redação dada pela Resolução nº 126/2016)

I - formular os critérios para aplicação dos recursos financeiros destinados, no orçamento, à concessão de progressão e de promoção;

II - solicitar a identificação dos servidores que adquiriram direito à progressão ou à promoção;

III - apurar os resultados dos Boletins de Avaliação de Desempenho Funcional e solicitar nova avaliação, quando for o caso;

IV - analisar e formalizar as propostas de concessão de progressões e promoções com base no resultado obtido nos Boletins de Avaliação de Desempenho Funcional dos servidores;

V - elaborar e divulgar a listagem final dos servidores que adquiriram direito à progressão;

VI - elaborar e divulgar a listagem final dos servidores que poderão concorrer à promoção;

VII - decidir sobre os recursos manifestados contra os atos a que se referem os incisos IV e V deste

Assinado por 5 pessoas: MARCIO ROSA, JAIRO CARDOSO, ROGÉRIO QUADROS, PROTETORA CAROL DEDONATTI e JOÃO MORALES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/55B3-BBA4-BB6F-9922 e informe o código 55B3-BBA4-BB6F-9922

artigo;

VIII - divulgar os quantitativos de cargos que serão preenchidos por promoção;

IX - preparar o relatório final dos trabalhos da Comissão e encaminhá-lo ao Presidente da Câmara.

Art. 3º Caberá ao órgão de Recursos Humanos:

I - apurar o interstício cumprido pelo servidor;

II - providenciar o preenchimento do item Identificação nos Boletins de Avaliação de Desempenho Funcional;

III - proceder à distribuição e ao recolhimento dos Boletins de Avaliação de Desempenho Funcional às chefias;

IV - tomar as medidas cabíveis para que os Formulários sejam devolvidos no tempo previsto, devidamente preenchidos;

V - proceder ao levantamento dos cargos vagos a serem preenchidos por promoção.

Art. 4º Ficarão impedidos de participar da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional os membros que estejam concorrendo à progressão ou promoção, fato que será comunicado ao Presidente da Câmara, para efeito de substituição.

Art. 5º O resultado dos trabalhos da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional será publicado em Edital, a partir da data de sua conclusão.

~~**Art. 6º** Os servidores que se julgarem prejudicados pelos resultados apresentados terão o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da respectiva publicação, para recorrer à Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, que se manifestará nos 10 (dez) dias úteis subsequentes.~~

Art. 6º Os servidores que se julgarem prejudicados pelos resultados apresentados terão o prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da respectiva publicação, para recorrer à Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, que se manifestará nos 5 (cinco) dias subsequentes. (Redação dada pela Resolução nº 126/2016)

Parágrafo único. Havendo alteração nos resultados a Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional fará nova publicação.

CAPÍTULO II
DA CONTAGEM DO TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO

Art. 7º A contagem do tempo efetivamente trabalhado será feita com base nos assentamentos funcionais dos servidores.

§ 1º Serão computados como de efetivo exercício as férias, as faltas justificadas e os demais períodos de afastamento assim previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Foz do Iguaçu.

§ 2º A pena de suspensão cancela a contagem do interstício previsto no artigo 21, inciso I da Resolução nº 14/2003, iniciando-se nova contagem no dia subsequente ao término da penalidade.

Assinado por 5 pessoas: MARCIO ROSA, JAIRO CARDOSO, ROGÉRIO QUADROS, PROTETORA CAROL DEDONATTI e JOÃO MORALES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/55B3-BBA4-BB6F-9922 e informe o código 55B3-BBA4-BB6F-9922

CAPÍTULO III
DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

~~**Art. 8º** Para a apuração do merecimento será adotado um único Boletim de Avaliação de Desempenho Funcional para todos os servidores da Câmara Municipal, variando, apenas, os pesos atribuídos a cada um dos fatores de avaliação, conforme o grupo a que pertencer o cargo ocupado pelo servidor avaliado.~~

Art. 8º Para a apuração do merecimento será adotado um único Boletim de Avaliação de Desempenho Funcional para todos os servidores estáveis da Câmara Municipal, variando, apenas, os pesos atribuídos a cada um dos fatores de avaliação, conforme o grupo a que pertencer o cargo ocupado pelo servidor avaliado. (Redação dada pela Resolução nº 60/2010)

Art. 9º O Boletim de Avaliação de Desempenho Funcional registrará os seguintes fatores:

I - qualidade do trabalho;

II - pontualidade;

III - assiduidade;

IV - responsabilidade;

V - relacionamento interpessoal e integração em trabalho de equipe;

VI - zelo por material e equipamentos;

VII - iniciativa;

VIII - criatividade;

IX - cooperação.

Art. 10 Ao servidor avaliado, que não tenha sofrido penalidade disciplinar no período a que se referir a avaliação serão atribuídos 100 (cem) pontos positivos.

§ 1º Serão atribuídos os seguintes pontos negativos a cada tipo de penalidade:

I - para cada advertência: 50 (cinquenta) pontos negativos;

II - para cada suspensão: 100 (cem) pontos negativos.

§ 2º A diferença entre os 100 (cem) pontos positivos a que se refere o caput deste artigo e a soma total dos pontos negativos obtidos na forma do parágrafo anterior representará o grau de disciplina do servidor.

§ 3º Os graus obtidos pelo servidor no fator disciplina serão somados ao total de pontos por ele obtido no Boletim de Avaliação de Desempenho Funcional .

Art. 11 O Boletim de Avaliação de Desempenho Funcional constitui o Anexo I deste Regulamento.

Art. 12 As definições dos fatores de avaliação de desempenho estão estabelecidas no Anexo II deste Regulamento.

Assinado por 5 pessoas: MARCIO ROSA, JAIRO CARDOSO, ROGÉRIO QUADROS, PROTETORA CAROL DEDONATTI e JOÃO MORALES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/55B3-BBA4-BB6F-9922 e informe o código 55B3-BBA4-BB6F-9922

Art. 13 A cada fator de avaliação correspondem 4 (quatro) situações de desempenho representadas por conceitos, estabelecidos no Boletim de Avaliação de Desempenho Funcional constante do Anexo I deste Regulamento.

Parágrafo único. Os conceitos de desempenho expressam os graus a serem atribuídos aos servidores em cada um dos fatores de avaliação.

Art. 14 Cada situação de desempenho possui um determinado valor em pontos, conforme a ponderação estabelecida para os fatores de avaliação.

Parágrafo único. Os pontos atribuídos aos conceitos de desempenho estão estabelecidos, por fatores e por grupo de cargos, no Anexo III deste Regulamento.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

~~**Art. 15** O preenchimento do Boletim de Avaliação de Desempenho Funcional será realizado pela chefia imediata à qual o servidor estiver subordinado.~~

Art. 15. O preenchimento do Boletim de Avaliação de Desempenho Funcional será realizado pela chefia imediata e um servidor efetivo estável, preferencialmente o mais antigo do setor, indicado pela Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu. (Redação dada pela Resolução nº 162/2020)

§ 1º Para que a chefia imediata possa avaliar o desempenho do servidor é necessário que a mesma esteja exercendo suas funções por um período igual ou superior a 1 (um) ano consecutivo.

~~§ 2º Caso o servidor esteja lotado em órgão cuja chefia esteja ocupada a um período inferior ao estabelecido no § 1º, será avaliado pelo chefe do órgão hierarquicamente superior, e assim sucessivamente.~~

§ 2º Caso o servidor esteja lotado em setor/órgão cuja chefia esteja ocupada há um período inferior ao estabelecido no § 1º, será avaliado por dois servidores efetivos estáveis, preferencialmente os mais antigos do mesmo setor, indicados pela Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu. (Redação dada pela Resolução nº 162/2020)

~~§ 3º Não havendo em toda a estrutura do órgão no qual estiver lotado, chefia que esteja exercendo suas funções há, pelo menos, 1 (um) ano, o servidor será avaliado pelos colegas de trabalho, pertencentes ao mesmo setor, escolhidos pela Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional e designados pelo Presidente da Câmara.~~

§ 3º O servidor que em seu período de avaliação houver trabalhado em setores/órgãos diversos, será avaliado pelo setor que permaneceu por maior tempo, conforme critérios definidos neste artigo. (Redação dada pela Resolução nº 162/2020)

§ 4º Fica dispensado o preenchimento do Boletim de Avaliação do Desempenho Funcional dos servidores efetivos não estáveis, configurando o merecimento desses servidores o cumprimento satisfatório às normas que regem o estágio probatório. (Redação acrescida pela Resolução nº 60/2010)

§ 5º O preenchimento do Boletim de que trata este artigo será anual, e terá como referência a data de ingresso do servidor no serviço público, iniciando-se sua primeira apuração o dia imediato à conclusão do estágio probatório. (Redação acrescida pela Resolução nº 60/2010)

Assinado por 5 pessoas: MARCIO ROSA, JAIRO CARDOSO, ROGÉRIO QUADROS, PROTETORA CAROL DEDONATTI e JOÃO MORALES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/55B3-BBA4-BB6F-9922 e informe o código 55B3-BBA4-BB6F-9922

§ 6º Durante o período em que o servidor estiver exercendo cargo em comissão e de mandato classista fica dispensado da avaliação de merecimento. (Redação acrescida pela Resolução nº 60/2010)

§ 7º No dia imediatamente anterior à assunção das funções do parágrafo anterior, será fechado o Boletim em curso e aberto um novo no dia seguinte àquele do retorno ao cargo efetivo, cujo fechamento será na data de referência do § 5º, quando atingida. (Redação acrescida pela Resolução nº 60/2010)

§ 8º Os Boletins de que trata o § 7º serão considerados pela Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional para todos os efeitos deste regulamento. (Redação acrescida pela Resolução nº 60/2010)

Art. 16 Os avaliadores deverão:

I - atribuir, ao servidor avaliado, um conceito para cada fator, compatível com o desempenho demonstrado, preenchendo, no Boletim de Avaliação de Desempenho Funcional, o campo destinado para tal fim;

II - avaliar cada servidor com objetividade, limitando-se à observação e à análise do seu desempenho, no sentido de eliminar a influência de efeitos emocionais e opiniões pessoais no processo de avaliação;

III - discutir com o servidor os resultados da avaliação e, se necessário, havendo divergência, trazer ao conhecimento da Comissão de Avaliação, através de relatório;

~~IV - encaminhar os Boletins de Avaliação de Desempenho Funcional devidamente preenchidos e assinados à Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de seu recebimento.~~

IV - encaminhar os boletins de Avaliação de Desempenho Funcional devidamente preenchidos e assinados à Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados da data de seu recebimento. (Redação dada pela Resolução nº 126/2016)

§ 1º Apurada divergência substancial no relatório de que trata o inciso III, a Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional deverá solicitar, da chefia imediatamente superior àquela que realizou a primeira avaliação do servidor, nova avaliação.

§ 2º Ratificada pela chefia a primeira avaliação, caberá à Comissão pronunciar-se a favor de uma delas, utilizando, para isso, as avaliações de desempenho anteriores e as informações constantes dos assentamentos funcionais do servidor.

§ 3º Não sendo substancial a divergência entre os resultados apresentados, prevalecerá o fornecido pela chefia imediata.

§ 4º Para efeitos deste Regulamento, considera-se divergência substancial aquela que ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) do total de pontos da avaliação de desempenho.

Art. 17 Caberá à Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional:

I - orientar as chefias quanto aos objetivos, procedimentos e cuidados relativos à avaliação de desempenho;

II - apurar a pontuação dos servidores avaliados, registrando e totalizando, no item Apuração Total do Boletim de Avaliação de Desempenho Funcional, os pontos obtidos em cada fator, valendo-se da tabela de pontos constante do Anexo III deste Regulamento;

Assinado por 5 pessoas: MARCIO ROSA, JAIRO CARDOSO, ROGÉRIO QUADROS, PROTETORA CAROL DEDONATTI e JOÃO MORALES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/55B3-BBA4-BB6F-9922 e informe o código 55B3-BBA4-BB6F-9922

III - convocar os avaliadores para prestarem esclarecimento e, caso se constate erros, distorções ou divergências substanciais, determinar a realização de nova avaliação de desempenho, se for o caso.

CAPÍTULO V
DA PROGRESSÃO

Art. 18 De acordo com o inciso XII do art. 2º da Resolução nº 14/2003, progressão é a passagem do servidor de seu padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe a que pertence, pelo critério de merecimento.

~~**Art. 19** As progressões ocorrerão 2 (duas) vezes ao ano, nos meses de março e setembro, da seguinte forma:~~

- ~~I - os servidores que cumprirem o interstício mínimo estabelecido no inciso I do art. 21 da Resolução nº 14/2003, até o último dia do mês de fevereiro, poderão concorrer à progressão em março;~~
- ~~II - os servidores que cumprirem o interstício mínimo acima referido até o último dia do mês de agosto, poderão concorrer à progressão em setembro.~~

Art. 19 As progressões ocorrerão mensalmente, podendo concorrer os servidores que cumprirem o interstício mínimo no mês anterior à reunião da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional. (Redação dada pela Resolução nº 126/2016)

~~**Art. 20** As progressões serão concedidas a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício no mesmo padrão de vencimento, estando apto para a primeira progressão o servidor que tiver cumprido os três anos de estágio probatório.~~

Art. 20 As progressões serão concedidas a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício no cargo que se encontra, estando apto para a primeira progressão o servidor que tiver concluído o estágio probatório. (Redação dada pela Resolução nº 60/2010)

§ 1º Para fazer jus à progressão, o servidor deverá, cumulativamente:

~~I - estar regularmente investido no cargo para o qual foi nomeado, uma vez cumprido o período de estágio probatório e adquirida a estabilidade;~~

I - estar regularmente investido no cargo para o qual foi nomeado; em exercício de Cargo em Comissão ou Mandato Classista, uma vez cumprido o período de estágio probatório e adquirida a estabilidade; (Redação dada pela Resolução nº 60/2010)

II - submeter-se à avaliação de desempenho;

III - o interstício mínimo exigido de dois anos, deverá ser apurado até o último dia do mês anterior ao da avaliação;

IV - ter obtido, pelo menos, o grau mínimo na média de suas duas últimas avaliações de desempenho apuradas pela Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional a que se refere o art. 33 da Resolução nº 14/2003 e de acordo com as normas previstas neste Regulamento;

V - quando da aplicação dos dispositivos desta Resolução, referentes à progressão, considerar-se-á, para cada servidor, o tempo de serviço ininterrupto na Câmara Municipal.

§ 2º Para obter o grau mínimo indicado no inciso IV do § 1º, o servidor deverá receber, pelo menos, 70% (setenta por cento) do total de pontos em sua Avaliação de Desempenho Funcional.

Assinado por 5 pessoas: MARCIO ROSA, JAIRO CARDOSO, ROGÉRIO QUADROS, PROTETORA CAROL DEDONATTI e JOÃO MORALES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/55B3-BBA4-BB6F-9922 e informe o código 55B3-BBA4-BB6F-9922

§ 3º O total de pontos é representado pela soma da pontuação obtida no Boletim de Avaliação de Desempenho Funcional, acrescida do valor atribuído ao quesito disciplina.

§ 4º O exercício de cargo em comissão e de mandato classista não interrompem a contagem de interstício aquisitivo. (Redação acrescida pela Resolução nº 60/2010)

Art. 21 O merecimento é adquirido durante a permanência do servidor em um mesmo padrão de vencimento.

Art. 22 Não havendo recursos financeiros suficientes para a concessão de progressão a todos os servidores que obtiverem direito a ela, terá preferência, no caso de empate no resultado dos Boletins de Avaliação de Desempenho Funcional, o servidor que contar maior tempo de serviço público municipal e, permanecendo o empate, o mais idoso.

Art. 23 Caso não alcance o grau de merecimento mínimo, o servidor permanecerá no padrão de vencimento em que se encontra, devendo cumprir novo interstício de efetivo exercício nesse padrão, para efeito de outra apuração de merecimento.

Art. 24 Os efeitos financeiros decorrentes das progressões previstas neste Capítulo vigorarão a partir do primeiro dia do mês subsequente à sua concessão, com efeitos retroativos ao mês em que se configurou o direito do servidor.

Art. 25 As chefias deverão enviar nos períodos determinados, ao setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu as informações e os dados necessários à aferição do desempenho de seus subordinados.

CAPÍTULO VI
DA PROMOÇÃO

~~**Art. 26** De acordo com o inciso XIII do art. 2º da Resolução nº 14/2003, promoção é a passagem do servidor para a classe imediatamente superior àquela a que pertence, dentro da mesma carreira.~~

~~Parágrafo único. A promoção se processará a critério da Administração, quando for de interesse do trabalho, e dependerá sempre de existência de vaga e disponibilidade financeira.~~

Art. 26 Promoção Funcional é a passagem a nível de vencimento superior dentro do mesmo cargo em que esteja o servidor enquadrado, advinda em decorrência dos seguintes quesitos, apurados individualmente ou em conjunto:

I - do mérito, a critério da Administração, desde que cumulativamente:

a) atinja pelo menos 70% da média da pontuação obtidas dos Boletins de Avaliação de Desempenho Funcional dos últimos cinco anos;

b) tenha permanecido pelo menos 5 (cinco) anos no mesmo nível;

c) não tenha acima de 5 (cinco) faltas injustificadas no ano imediatamente anterior; e

d) não tenha sofrido punição disciplinar nos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores. (Redação dada pela Resolução nº 60/2010)

~~II - pela passagem ao nível seguinte, em decorrência da Progressão; (Redação dada pela Resolução nº 60/2010)~~ (Revogado pela Resolução nº 87/2012)

~~III - pela passagem ao nível seguinte, em decorrência do avanço de padrões concedidos a título de incentivo à melhor qualificação profissional. (Redação dada pela Resolução nº 60/2010)~~ (Revogado pela

Assinado por 5 pessoas: MARCIO ROSA, JAIRO CARDOSO, ROGÉRIO QUADROS, PROTETORA CAROL DEDONATTI e JOÃO MORALES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/55B3-BBA4-BB6F-9922 e informe o código 55B3-BBA4-BB6F-9922

Resolução nº 87/2012)

§ 1º Todo servidor da Câmara pode aspirar a Promoção Funcional, desde que o benefício integre seu quadro de carreira e atenda os requisitos estabelecidos para o cargo. (Redação dada pela Resolução nº 60/2010)

§ 2º A Promoção dependerá da existência de vaga e disponibilidade financeira. (Redação dada pela Resolução nº 60/2010)

§ 3º Para o servidor ocupante ou que tenha ocupado cargo em comissão ou mandato classista, será exigida média apenas dos Boletins de Avaliação de Desempenho existentes, quanto ao item "a" e contado o período em que ocupou os referidos cargos para os fins do item "b", ambos do inciso I deste artigo. (Redação dada pela Resolução nº 60/2010)

§ 4º Os servidores que se acharem afastados de seus cargos, em decorrência de mandato eletivo, não poderão concorrer à promoção. (Redação dada pela Resolução nº 60/2010)

§ 5º Não serão computados para efeitos de contagem do interstício a que se refere a alínea b) do inciso I, os avanços aos padrões do nível seguinte concedidos a título de incentivo à melhor qualificação profissional e progressões. (Redação acrescida pela Resolução nº 87/2012)

§ 6º Os avanços ao nível seguinte eventualmente concedidos nos últimos cinco anos, até a data da publicação desta Resolução, resultantes de progressão ou de incentivo à qualificação profissional, não interrompem o interstício à promoção. (Redação acrescida pela Resolução nº 87/2012)

Art. 27 Terá preferência para promoção, em caso de empate na classificação, o servidor que contar maior tempo de serviço público na Câmara Municipal e, permanecendo o empate, o mais idoso.

Art. 28 Para concorrer à promoção, o servidor deverá, cumulativamente:

I - cumprir o interstício mínimo indicado para a classe correspondente, previsto no Anexo VI da Resolução nº 14/2003;

~~II - ter obtido, pelo menos, grau mínimo na média de suas duas últimas avaliações de desempenho funcional.~~

II - ter obtido, pelo menos, grau mínimo na média de suas últimas cinco avaliações de desempenho funcional. (Redação dada pela Resolução nº 121/2015)

~~Parágrafo Único - O grau mínimo a que se refere o inciso II deste artigo é aquele definido no § 1º do art. 20 deste Regulamento, acrescido da pontuação relativa ao quesito disciplina.~~

Parágrafo Único - O grau mínimo a que se refere o inciso II deste artigo é aquele definido no § 2º do artigo 20, desta Resolução, acrescido da pontuação relativa ao quesito disciplina. (Redação dada pela Resolução nº 121/2015)

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

~~**Art. 29** Somente poderão concorrer à progressão ou à promoção os servidores que estiverem no efetivo exercício de seus cargos.~~

~~– Parágrafo único. Os servidores que se acharem afastados de seus cargos, em decorrência de mandato eletivo, não poderão concorrer à progressão ou à promoção.~~

Assinado por 5 pessoas: MARCIO ROSA, JAIRO CARDOSO, ROGÉRIO QUADROS, PROTETORA CAROL DEDONATTI e JOÃO MORALES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/55B3-BBA4-BB6F-9922 e informe o código 55B3-BBA4-BB6F-9922

~~**Art. 29** Os efeitos financeiros decorrentes das promoções vigorarão a partir do primeiro dia do mês subsequente à sua concessão. (Redação dada pela Resolução nº 60/2010)~~

Art. 29 Os efeitos financeiros das promoções vigorarão a partir do primeiro dia do mês subsequente à sua concessão, com efeitos retroativos ao mês em que se configurou o direito do servidor. (Redação dada pela Resolução nº 121/2015)

Art. 30 Os atos concedendo a progressão ou a promoção obedecerão, rigorosamente, à ordem das listas de classificação.

Art. 31 Constituem partes integrantes deste Regulamento os Anexos I, II e III, que o acompanham.

Art. 32 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 11 de julho de 2007.

Carlos Juliano Budel
Presidente

ANEXO I
BOLETIM DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL
CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
BOLETIM DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

IDENTIFICAÇÃO
NOME: _____ MATRÍCULA: _____ LOTAÇÃO: _____ CARGO: _____ CHEFIA IMEDIATA: _____

CONCEITUAÇÃO
Com base no Quadro ao lado, preencha, abaixo, o campo denominado Conceito.

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

FATORES CONCEITO
01 - QUALIDADE DO TRABALHO Este fator objetiva medir o grau de perfeição dos resultados obtidos com esforço do servidor aplicado ao trabalho. Neste caso, qualidade pode traduzir-se em exatidão, confiabilidade, clareza, ordem, organização e boa apresentação das tarefas executadas pelo servidor.
02 - PONTUALIDADE Este fator destina-se a verificar o cumprimento, pelo servidor, dos horários estabelecidos pela Câmara para a entrada e saída do local de trabalho e para a realização de reuniões, palestras, treinamentos e outros eventos.
03 - ASSIDUIDADE Este fator destina-se a verificar a freqüência do servidor ao local de trabalho.
04 - RESPONSABILIDADE Este fator destina-se a medir o grau de responsabilidade e cumprimento dos deveres e obrigações inerentes às tarefas desenvolvidas pelo servidor.
05 - RELACIONAMENTO INTERPESSOAL E INTEGRAÇÃO EM TRABALHO DE EQUIPE Este fator destina-se a analisar o relacionamento do servidor com os colegas, chefes ou terceiros (público interno e externo), bem como a sua disposição em colaborar com colegas para a realização de uma tarefa.
06 - ZELO PELO MATERIAL Este fator destina-se a analisar o cuidado que o servidor dispensa aos equipamentos e materiais postos sob sua responsabilidade. (_____)
07 - INICIATIVA Este fator destina-se a analisar a capacidade de pensar e agir diante de eventual ausência de normas, orientação superior ou situações imprevistas de trabalho, bem como de se adaptar às mudanças nos objetivos e rotinas. (_____)
08 - CRIATIVIDADEEste fator destina-se a analisar a capacidade do servidor para desenvolver novos

Assinado por 5 pessoas: MARCIO ROSA, JAIRO CARDOSO, ROGÉRIO QUADROS, PROTETORA CAROL DEDONATTI e JOÃO MORALES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/55B3-BBA4-BB6F-9922 e informe o código 55B3-BBA4-BB6F-9922

padrões de pensamento, ter idéias originais e propor soluções alternativas aos problemas surgidos no trabalho. (_____)

09 - COOPERAÇÃOEste fator destina-se a analisar o interesse e a predisposição do servidor em colaborar com os colegas de trabalho, com a chefia e com os representantes dos demais órgãos da Câmara Municipal na execução do trabalho diário, no desenvolvimento de projetos, ou na formulação de políticas institucionais, conforme o caso. (_____)

10 - RESULTADO FINAL Total de Pontos Obtidos no Boletim de Avaliação de Desempenho FuncionalTotal de Pontos Obtidos no Quesito Disciplina Total Geral de Pontos (_____) (_____) (_____)

ANEXO II

DEFINIÇÃO DOS FATORES PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

01 - QUALIDADE DO TRABALHO

Este fator objetiva medir o grau de perfeição dos resultados obtidos com o esforço do servidor aplicado ao trabalho. Neste caso, qualidade pode traduzir-se em exatidão, confiabilidade, clareza, ordem e boa apresentação das tarefas executadas pelo servidor.

02 - PONTUALIDADE

Este fator destina-se a verificar o cumprimento, pelo servidor, dos horários estabelecidos no local de trabalho.

03 - ASSIDUIDADE

Este fator destina-se a verificar a freqüência do servidor ao local de trabalho.

04 - RESPONSABILIDADE

Este fator destina-se a medir o grau de responsabilidade e cumprimento dos deveres e obrigações inerentes às tarefas desenvolvidas pelo servidor.

05 - RELACIONAMENTO INTERPESSOAL E INTEGRAÇÃO EM TRABALHO DE EQUIPE

Este fator destina-se a analisar o relacionamento do servidor com os colegas, chefes ou terceiros (público interno e externo), bem como a sua disposição em colaborar com colegas para a realização de uma tarefa.

06 - ZELO PELO MATERIAL

Este fator destina-se a analisar o cuidado que o servidor dispensa aos equipamentos e materiais sob sua responsabilidade.

07 - INICIATIVA

Este fator destina-se a analisar a capacidade de pensar e agir diante de eventual ausência de normas, orientação superior ou situações imprevistas de trabalho, bem como de se adaptar às mudanças nos objetivos e rotinas.

08 - CRIATIVIDADE

Este fator destina-se a analisar a capacidade dos servidores de desenvolver novos padrões de pensamento, ter idéias originais e propor soluções alternativas.

09 - COOPERAÇÃO

Assinado por 5 pessoas: MARCIO ROSA, JAIRO CARDOSO, ROGÉRIO QUADROS, PROTETORA CAROL DEDONATTI e JOÃO MORALES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/55B3-BBA4-BB6F-9922 e informe o código 55B3-BBA4-BB6F-9922

Este fator destina-se a analisar o interesse e a predisposição do servidor em colaborar com os colegas de trabalho, com a chefia e com os representantes dos demais órgãos da Câmara Municipal na execução do trabalho diário, no desenvolvimento de projetos, ou na formulação de políticas institucionais, conforme o caso.

ANEXO III

GRADUAÇÃO DE DESEMPENHO POR FATORES DE AVALIAÇÃO

CARGOS DOS GRUPOS ADMINISTRATIVO E SERVIÇOS GERAIS

Tabela 1

Fatores / Conceituação	Deficiente D	Regular R	Bom B	Ótimo O
Qualidade do Trabalho	56	112	169	225
Pontualidade	11	23	34	45
Assiduidade	11	23	34	45
Responsabilidade	33	66	100	135
Relacionamento Interpessoal	22	45	68	90
Cuidado com Equipamentos	11	23	34	45
Iniciativa	34	67	101	135
Criatividade	22	45	68	90
Cooperação	22	45	68	90
Total	222		676	900

GRADUAÇÃO DE DESEMPENHO POR FATORES DE AVALIAÇÃO

CARGOS DO GRUPO NÍVEL SUPERIOR

Tabela 2

Fatores / Conceituação	Deficiente D	Regular R	Bom B	Ótimo O
Qualidade do Trabalho	56	113	169	225
Pontualidade	11	22	34	45
Assiduidade	11	22	34	45
Responsabilidade	35	70	105	135
Relacionamento Interpessoal	22	45	68	90
Cuidado com Equipamentos	22	45	68	90
Criatividade	22	45	68	90
Iniciativa	22	45	68	90
Cooperação	22	45	68	90
Total	223	452	682	900

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 11 de julho de 2007.

Carlos Juliano Budel
Presidente

Assinado por 5 pessoas: MARCIO ROSA, JAIRO CARDOSO, ROGÉRIO QUADROS, PROTETORA CAROL DEDONATTI e JOÃO MORALES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/55B3-BBA4-BB6F-9922 e informe o código 55B3-BBA4-BB6F-9922

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 12/11/2020

Assinado por 5 pessoas: MARCIO ROSA, JAIRO CARDOSO, ROGÉRIO QUADROS, PROTETORA CAROL DEDONATTI e JOÃO MORALES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/55B3-BBA4-BB6F-9922 e informe o código 55B3-BBA4-BB6F-9922

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 55B3-BBA4-BB6F-9922

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- MARCIO ROSA (CPF 005.XXX.XXX-26) em 09/10/2024 10:20:53 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JAIRO CARDOSO (CPF 008.XXX.XXX-00) em 10/10/2024 08:16:34 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ROGÉRIO QUADROS (CPF 703.XXX.XXX-49) em 10/10/2024 09:02:10 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- PROTETORA CAROL DEDONATTI (CPF 050.XXX.XXX-80) em 10/10/2024 09:14:48 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JOÃO MORALES (CPF 029.XXX.XXX-16) em 10/10/2024 09:39:58 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/55B3-BBA4-BB6F-9922